

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Revoga o § 2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 ...

§ 2º Revogado

Art. 2º - Dá nova redação ao “caput” do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art.º 23 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, uma vez por semana, em sua sede, em Sessão Legislativa Ordinária, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro à 29 de fevereiro, de 1º de abril à 16 de julho e, de 01 de agosto a 31 de dezembro de cada ano, ficando, nas datas não compreendidas, em recesso e sendo atendida pela Comissão Representativa.

Art. 3º - Revoga o inciso “I”, do §3º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

I – Revogado

Art.4º – Altera redação dos incisos “II” e “VII”, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art.º 41 – ...

I- ...

II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar vencimentos e outras vantagens;

...

VII – fixar, por lei, até o dia 30 de setembro do último ano da legislatura, sob a forma de subsídio, a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;

Art. 5º – Acresce letra “a” ao inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41 -..

VII - ...

a) fixar, por lei, sob a forma de subsídio, a remuneração dos secretários municipais.

Art. 6º – Altera a redação das letras “e” e “k”, e acresce as letras “p”, “q”, “r” e “s” ao Parágrafo Único do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 85 -...

a)...

e) Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente-COMDEMA;

k) Conselho Municipal de Desenvolvimento ao Turismo-COMDESTUR;

p) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-COMUDI;

q) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COPEDE;

r) Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-COMDICA;

s) Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

Art. 9º - Revoga o art. 99, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 99 - Revogado

Art. 7º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017, para ser analisada e votada pelos nobres Edis do Poder Legislativo local.

As alterações propostas visam corrigir alguns vícios de constitucionalidade contidos em nossa Lei maior, adequando seu conteúdo as normas constitucionais vigentes.

A revogação do §2º do artigo 11, é proposta a pedido do Secretário de Fazenda e visa acabar com a possibilidade de remissão de débitos pretéritos, que hoje podem ser estendidos ao contribuinte que preencher os requisitos do caput do artigo.

A nova redação do art. 23 busca apenas corrigir o período de ressesso dos trabalhos legislativos, que difere daquele estabelecido no artigo 14 da Resolução 004/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores)

O inciso “I”, do §3º do art. 24 da LOM, é inconstitucional pois diverge do comando constitucional estabelecido pelo art. 39 §4º.

As alterações propostas nos artigos 3º e 4º da proposta, excluem a possibilidade de alterações do quadro de pessoal, vantagens, vencimentos e outros, por meio de projetos de resolução, sendo que tais alterações somente são possíveis por intermédio de Lei autorizativa; e também excluem a necessidade de anterioridade na fixação dos subsídios dos secretários municipais, seguindo posicionamento firmado pelo STF e já consolidado pelo TCE/RS, desde 2012, que entende que a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para passar a ser paga na subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, conforme dispõe a Constituição Federal. **Já a fixação dos subsídios de secretários municipais não precisa obedecer o princípio da anterioridade.**

Quanto ao art.85, apenas atualizamos o artigo, corrigindo os nomes e acrescentando alguns conselhos, já existentes em nosso município, criados por Leis Ordinárias, e ainda excluídos daqueles que são legalmente reconhecidos pela Lei Orgânica.

A revogação do art 99, cumpre o que determina o julgamento da ADI 70073223372, que tornou inconstitucional o referido artigo, conforme acórdão em anexo.

Art.º 99 – Os diretores de escolas municipais serão escolhidos em eleição direta pelos professores, servidores, pai, ou mãe, ou responsável pelos alunos, e alunos

*a partir da quarta série das respectivas escolas, com direito a uma reeleição. **(Alterada pela Emenda nº 001 de 09 de setembro de 2005)***

Parágrafo Único** – As eleições para Diretores de Escolas Municipais serão realizadas de dois em dois anos na primeira semana do mês de dezembro e os mesmos terão mandato de dois anos a partir de 1º de janeiro. **(Acréscitado pela Emenda a LOM 004 de 24/09/2002) (regulamentado pela Lei 505 de 13 de novembro de 2002, alterado pelas Leis 609/2004 e 647/2004)

Por tais razões, é que apresentamos à consideração dos nobres pares esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, confiando na sua final aprovação.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2.017.

Vereadores

Hanilton João Venério

Jorge Luis Nicolau

Vereador Fábio Júnior Ramos

Vereador Valmir Dallagnol